

## Oradores Inscritos

**PEQUENO EXPEDIENTE - 18/07/2018**

1 - DELEGADO OLIM
2 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
3 - PEDRO TOBIAS
4 - EDSON GIRIBONI
5 - WELSON GASPARINI
6 - ITAMAR BORGES
7 - TEONILIO BARBA LULA
8 - LECI BRANDÃO
9 - ORLANDO BOLÇONE
10 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
11 - MARCOS LULA MARTINS
12 - DAVI ZAIA
13 - CARLOS CEZAR
14 - GILMAR GIMENES
15 - ROBERTO MASSAFERA
16 - MARCO VINHOLI
17 - CORONEL CAMILO
18 - WELLINGTON MOURA
19 - JOÃO PAULO RILLO
20 - LUIZ CARLOS GONDIM
21 - GUSTAVO PETTA
22 - MARIA LÚCIA AMARY
23 - ADILSON ROSSI
24 - GILENO GOMES
25 - ANTONIO SALIM CURIATI
26 - CARLOS GIANNAZI
27 - MÁRCIA LULA LIA

**GRANDE EXPEDIENTE - 18/07/2018**

1 - ITAMAR BORGES
2 - JOÃO CARAMEZ
3 - EDMIR CHEDID
4 - CHICO SARDELLI
5 - RAFAEL SILVA
6 - MÁRCIA LULA LIA
7 - DAVI ZAIA
8 - CORONEL CAMILO
9 - JOOJI HATO
10 - GILENO GOMES
11 - RICARDO MADALENA
12 - ORLANDO BOLÇONE
13 - LUIZ CARLOS GONDIM
14 - JOSÉ ZICO LULA PRADO
15 - GERALDO CRUZ LULA DA SILVA
16 - MARCOS LULA MARTINS
17 - EDSON GIRIBONI
18 - CARLOS CEZAR
19 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
20 - DELEGADO OLIM
21 - CORONEL TELHADA
22 - MARTA COSTA
23 - TEONILIO BARBA LULA
24 - CELSO NASCIMENTO
25 - ANTONIO SALIM CURIATI
26 - CÉLIA LEÃO
27 - ADILSON ROSSI
28 - ROBERTO MASSAFERA
29 - RODRIGO MORAES
30 - CARLOS NEDER LULA
31 - ENIO LULA TATTO
32 - CARLOS GIANNAZI
33 - GILMAR GIMENES
34 - RAUL MARCELO
35 - CEZINHA DE MADUREIRA
36 - MARCO VINHOLI
37 - LUIZ TURCO LULA DA SILVA
38 - WELSON GASPARINI
39 - ROBERTO MORAIS
40 - CAIO FRANÇA
41 - AFONSO LOBATO
42 - MARIA LÚCIA AMARY
43 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
44 - ED THOMAS
45 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
46 - PEDRO TOBIAS
47 - VITOR SAPIENZA
48 - SEBASTIÃO SANTOS
49 - MÁRCIO CAMARGO
50 - PEDRO KAKÁ
51 - REINALDO ALGUZ
52 - GIL LANCASTER
53 - CARLÃO PIGNATARI
54 - ANALICE FERNANDES
55 - RITA PASSOS
56 - BETH LULA SAHÃO
57 - MILTON VIEIRA
58 - LECI BRANDÃO
59 - MILTON LEITE FILHO
60 - CARLOS BEZERRA JR.
61 - PROFESSOR AURIEL LULA
62 - PAULO CORREA JR
63 - CÁSSIO NAVARRO
64 - ROGÉRIO NOGUEIRA
65 - ALENCAR LULA SANTANA
66 - ANDRÉ DO PRADO
67 - JOÃO PAULO RILLO
68 - ROBERTO ENGLER
69 - JOSÉ AMÉRICO LULA DA SILVA
70 - ANDRÉ SOARES
71 - GUSTAVO PETTA
72 - WELLINGTON MOURA

## Expediente

**17 JULHO DE 2018**  
**99ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### PROJETOS DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2018**

*Institui "A Semana Estadual do Rock" no calendário cultural do Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída "A Semana Estadual do Rock", a ser comemorada, anualmente, de 09 de julho a 15 de julho no Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem o escopo de divulgar o segmento musical Rock. Sendo uma manifestação cultural através da música, e assim como todos os outros gêneros musicais, deve ter o seu espaço.

Assim, buscando o fomento desta manifestação cultural, o projeto busca incluir no calendário cultural estadual "A Semana Estadual do Rock", a fim de facilitar ações alusivas ao estilo musical, bem como promover a divulgação do segmento e ampliar o conhecimento do gênero musical que há tempos encanta bilhões de pessoas.

Existem muitas bandas dos mais variados estilos do rock, lutando por mais espaço, já que é um estilo pouco difundido, além do mais, muitas pessoas têm ideias distorcidas do Rock. Há críticos de maneira errônea que associam o sentimento visceral de ouvir este ritmo musical à violência, onde enfim, se encontram somente aqueles que experimentam essa catarse que apenas é proporcionada aos que sentem e entendem a música com a alma.

No dia 13 de julho de cada ano, é reconhecido mundialmente e comemorado o Dia Mundial do Rock, em razão do ano de 1985, quando houve um grande evento chamado "Live Aid", que ocorreu simultaneamente em Londres na Inglaterra e na Filadélfia nos Estados Unidos, que pretendia arrecadar fundos para o fim da fome na Etiópia. O evento chamou a atenção por contar com presenças de bandas famosas na época, entre eles, estavam The Who, Status Quo, Led Zeppelin, Dire Straits, Madonna, Queen, Joan Baez, David Bowie, BB King, Mick Jagger, Scorpions, U2, Paul McCartney, Phil Collins, Eric Clapton e Black Sabbath.

Os shows foram transmitidos ao vivo pela BBC para diversos países e abriram os olhos do mundo para a miséria no continente africano.

Em 2005, 20 anos após o primeiro evento, Bob Geldof organizou o Live 8, uma nova edição com estrutura maior e shows em mais países. Dessa vez o objetivo foi pressionar os líderes do G8 para perdoar a dívida externa dos países mais pobres e erradicar a miséria do mundo.

No Brasil, ela começou a ser celebrada em meados dos anos 1990, quando duas rádios FM paulistanas especializadas em rock começaram a mencionar a data em sua programação. A celebração foi amplamente aceita pelos ouvintes e, em poucos anos, passou a ser popular em todo o país.

Em algumas regiões do país já é comemorada a "Semana do Rock", sendo sempre realizada na semana do dia 13 de julho. Vale ressaltar que, os eventos não têm respaldo por parte do Estado, sendo os custos pagos valores arrecadados na portaria, com poucos e pequenos patrocínios para suprirem à demanda, deste modo, alguns eventos são inviabilizados por falta de apoio e de verbas.

Finalizando, me despeço na célebre frase do histórico filósofo alemão Friedrich Nietzsche "Sem música, a vida seria um erro".

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17/7/2018.

a) Fernando Cury - PPS

#### REQUERIMENTOS

##### REQUERIMENTOS SOLICITANDO LICENÇA

CARLOS BEZERRA JR., nos termos do artigo 84, Inciso I, do

Regimento Interno, no período de 19/07/2018 a 26/07/2018.

EDMIR CHEDID, nos termos do Artigo 84, Inciso III do Regimento Interno, no período de 18/07/2018 a 31/07/2018.

#### EMENDAS

##### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2018

Dispõe sobre o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para o consumo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para o consumo, deverá observar o disposto na legislação federal em vigor, respeitadas as normas estabelecidas para o bem estar animal.

Parágrafo único – Os exportadores que descumprirem o disposto neste artigo ficarão proibidos da atividade de exportação, bem como ficarão sujeitos às penalidades previstas na presente lei.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Multa de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por animal;

II – Suspensão da atividade de exportação por 90 dias;

III – Exclusão do registro de atividade.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 3 anos de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o projeto em questão no que diz respeito ao bem estar animal, proibindo o mal exportador da atividade. O objetivo não é apenas o de regulamentar a atividade de exportação do animal vivo, mas também o de exigir que as normas internacionais sobre a matéria, bem como a regulamentação vigente sobre o tema, normatizada pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento. Princípio esse igualmente importante ao setor agropecuário, que visa o cumprimento de normas técnicas em vigor, preocupados na sua correta aplicação.

Não existe tratamento cruel ou maus-tratos aplicados aos animais na exportação de gado vivo, seja via terrestre ou mesmo marítima o confinamento durante o transporte do gado, regulamentado em normas internacionais (Organização Mundial de Saúde Animal/World Organisation for Animal Health – OIE) segue a prática de padrões de bem-estar animal. Estas normas internacionais reconhecem que o transporte não é um ato cruel, pois, se assim o fosse, haveria imposição expressa nesse sentido. Tanto é assim, que o Código Sanitário de Animais Terrestres da OIE prevê expressamente a possibilidade de transporte de animais via marítima ou fluvial dentro de um mesmo país (art. 7.2.3), bem como reconhece a legalidade da prática da exportação de gado vivo por via marítima.

Seguindo essa orientação internacional, o Brasil, bem como o Estado de São Paulo, para garantir o bem-estar animal na exportação de animais vivos, segue uma minuciosa e rigorosa legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA – Instruções Normativas 56/08 e 13/10) e da OIE (Código Sanitário de Animais Terrestres) que garantem o transporte e regulamentam detalhadamente a sua atividade.

Além do mais, o bem-estar animal é um dos pré-requisitos que justificam o sucesso de toda a atividade pecuária e a cadeia produtiva ao longo dos anos. Não existe produtividade nem resultado econômico sem que os animais sejam bem tratados.

É equivocado pretender dizer que um animal transportado em navios que seguem as mais restritivas e modernas regras internacionais, inspecionados por profissionais capacitados, possa ser mal tratado e sofrer algum tipo de negligência.

O direcionamento de recursos para a Coordenadoria de defesa Agropecuário advindos de sanções aplicadas pelo descumprimento da lei deverá promover o aprimoramento das ações de fiscalização desse setor, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de sanidade e bem-estar animal.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 17/7/2018

a) Barros Munhoz a) João Caramez a) Gileno Gomes a) Adilson Rossi a) Antonio Salim Curiati a) Marco Vinholi a) Welson Gasparini a) Carlão Pignatari a) Vitor Sapienza a) Fernando Capez a) Gilmaci Santos a) Itamar Borges a) Roberto Moraes a) Fernando Cury a) Cássio Navarro a) Gilmar Gimenes a) Ricardo Madalena a) Wellington Moura a) Roque Barbieri a) Coronel Camilo a) Campos Machado a) Clélia Gomes a) Davi Zaia

##### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 347, DE 2018

Cria a jornada de trabalho estadual de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado de São Paulo, que exercem as funções no poder público, rede privada, exercerão a jornada semanal de 30 (trinta) horas de exercício profissional.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público;

§2º - Para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, a aplicação do caput deste artigo dependerá de lei específica que preveja um período para adaptação com relação ao impacto causado no valor da folha de pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto pode trazer impactos financeiros para as Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.

Como Presidente da Frente Parlamentar das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, entendo a manifestação dos profissionais da área, que trabalham com determinação para prover um atendimento de qualidade aos pacientes, mas, a diminuição da jornada, pode prejudicar a gestão dos hospitais e ainda os pacientes, uma vez que, a gestão de uma entidade hospitalar é bastante desafiadora pela falta de recursos e alto público. A diminuição da jornada irá impactar diretamente o balanço financeiro das entidades.

Centenas de brasileiros contam com o Sistema Único de Saúde como única opção de tratamento. As entidades filantrópicas que atendem o SUS já enfrentam uma série de dificuldades pela falta de recursos e, infelizmente, a aprovação deste projeto de lei sem uma negociação, pode inviabilizar as atividades das instituições.

É necessário buscar uma solução junto ao Governo do Estado, de forma a aumentar o valor do repasse para as santas casas e os hospitais filantrópicos, ou prolongar o tempo de implantação desta modificação para que as entidades possam se adequar.

Sala das Sessões, em 17/7/2018.

a) Itamar Borges a) Carlos Cezar a) João Caramez a) Rogério Nogueira a) Coronel Camilo a) Estevam Galvão a) Gileno Gomes a) Doutor Ulysses a) Welson Gasparini a) Carlão Pignatari a) Jorge Caruso a) Roque Barbieri a) Celso Nascimento a) Davi Zaia a) Wellington Moura a) Antonio Salim Curiati a) Adilson Rossi a) Barros Munhoz a) Cássio Navarro a) Caio França a) Marta Costa a) Roberto Moraes a) Fernando Cury a) Campos Machado a) Gil Lancaster a) Roberto Tripoli

##### EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2018

Altere-se ao Projeto de Lei nº 465, de 2018, o artigo 1º, com a redação:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho de Segurança do Metrô de São Paulo – CONSEG-METRO, cuja formação deverá ser paritária com a seguinte composição:

a) Representantes do Metrô
b) Representantes da Polícia Militar
c) Representantes da Polícia Civil
d) Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
e) Representantes da União Estadual dos Estudantes Secundaristas- UMES
f) Conselho Estadual do Idoso
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta, tendo em vista que para melhor funcionamento do CONSEG-METRO, deve-se observar o princípio da paridade entre representantes do estado e da sociedade civil. No caso, como os usuários são difusos em decorrência dos milhões de passageiros diários, as representações por Conselhos Estaduais e entidades existentes são legítimos representantes dos seguimentos sociais, sendo que indicamos os mais afetados pelo uso cotidianamente do transporte público, e tais seguimentos certamente possuem amplo debate acerca da segurança na utilização deste tipo de transporte urbano.

Sala das Sessões, em 17/7/2018.

a) Beth Sahão

## Comissões

#### CONVOCAÇÕES

##### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

**CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 18/07/2018, quarta-feira, às 14:30 horas, no Plenário D. Pedro I, com a finalidade de apreciar a mesma pauta da reunião convocada para esta data às 14:00 horas.

<b>Membros Efetivos</b>		<b>Membros Substitutos</b>
Carlão Pignatari	PSDB	Marco Vinholi
Gilmar Gimenes	PSDB	Maria Lúcia Amary
Vaz de Lima	PSDB	Roberto Massafera
Enio Tatto	PT	José Zico Prado
Teonílio Barba	PT	Professor Auriel
Edmir Chedid	DEM	Rogério Nogueira
Orlando Bolçone	PSB	Ed Thomas
Edson Giriboni	PV	Roberto Tripoli
Jorge Caruso	MDB	Léo Oliveira
Wellington Moura	PRB	Milton Vieira
Davi Zaia	PPS	Fernando Cury

Sala das Comissões, em 13/07/2018.

Deputado Wellington Moura - Presidente

#### COMUNICADOS

##### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

**COMUNICADO**

COMUNICO às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste Órgão Técnico, a realização de uma Reunião Ordinária dia 18/07/2018, quarta-feira, às 14:00 horas, no Plenário D. Pedro I, com a finalidade de apreciar a pauta anexa.

<b>Membros Efetivos</b>		<b>Membros Substitutos</b>
Carlão Pignatari	PSDB	Marco Vinholi
Gilmar Gimenes	PSDB	Maria Lúcia Amary
Vaz de Lima	PSDB	Roberto Massafera
Enio Tatto	PT	José Zico Prado
Teonílio Barba	PT	Professor Auriel
Edmir Chedid	DEM	Rogério Nogueira
Orlando Bolçone	PSB	Ed Thomas
Edson Giriboni	PV	Roberto Tripoli
Jorge Caruso	MDB	Léo Oliveira
Wellington Moura	PRB	Milton Vieira
Davi Zaia	PPS	Fernando Cury

Sala das Comissões, em 13/07/2018.

Deputado Wellington Moura - Presidente

**7º Reunião Ordinária**

1 - Projeto de lei 273/2018 (Tramitação Urgência) - Governador - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019. - Deputado Edson Giriboni - favorável ao projeto; às emendas n°s 72, 329, 331, 788, 789, 803, 809; às emendas A, B e C; às emendas na forma das subemendas de n°s 1 a 18; contrário às demais emendas.. Voto em Separado dos Deputados Enio Tatto (vide abaixo a conclusão do voto em separado), Teonílio Barba (vide abaixo a conclusão do voto em separado), Vaz de Lima (vide abaixo a conclusão do voto em separado) , Marco Vinholi (vide abaixo a conclusão do voto em separado) .

CONCLUSÃO COMPLETA DO VOTO DO RELATOR, DEPUTADO EDSON GIRIBONI:

Favorável ao Projeto; favorável às emendas nº 72, 329, 331, 788, 789, 803 e 809; favorável às emendas A, B e C; favorável às emendas 8, 9, 13, 20, 74, 75, 80, 81, 84, 86, 88, 89, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 120, 130, 137, 145, 149, 153, 156, 159, 163, 177, 181, 182, 185, 189, 193, 194, 201, 211, 244, 246, 255, 261, 373, 388, 392, 397, 402, 413, 428, 431, 435, 439, 441, 448, 456, 489, 491, 504, 509, 510, 513, 514, 528, 529, 531, 534, 535, 536, 615, 626, 719, 748, 752, 758, 768, 781, 782, 787, 806, 808, 848, 854, 859, 864, 866, 869, 870, 880, 887, 892, 919, 921, 922, 944, 962, 964, 976, 1027, 1031, 1063, 1073, 1088, 1089, 1093, 1096, 1097,

1102, 1103, 1104, 1106, 1110, 1112, 1120, 1121, 1130, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1149, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1174, 1176, 1177, 1178, 1179, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1194, 1196, 1197, 1198, 1201, 1204, 1205, 1207, 1208, 1210, 1211, 1213, 1215, 1216, 1217, 1218, 1220, 1221, 1222, 1224, 1227, 1232, 1235, 1243, 1249, 1289, 1290, na forma das subemendas de n°s 01 a 18 apresentadas; e contrário às demais emendas.

CONCLUSÃO COMPLETA DO VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS VAZ DE LIMA E MARCO VINHOLI - PSDB:

favorável ao projeto; propondo supressão do Produto 6281 - Programa de Alistamento Civil; favorável às emendas nº 125, 127, 786 e 1233, que visam aperfeiçoar o projeto a fim de contemplar efetivamente as necessidades do Hospital Universitário da USP; favorável às emendas nº 8, 9, 13, 20, 74, 75, 80, 81, 84, 86, 88, 89, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 120, 130, 137, 145, 149, 153, 156, 159, 163, 177, 181, 182, 185, 189, 193, 194, 201, 211, 244, 246, 255, 261, 373, 388, 392, 397, 402, 413, 428, 431, 435, 439, 441, 448, 456, 489, 491, 504, 509, 510, 513, 514, 528, 529, 531, 534, 535, 536, 615, 626, 719, 748, 752, 758, 768, 781, 782, 787, 806, 808, 848, 854, 859, 864, 866, 869, 870, 880, 887, 892, 919, 921, 922, 944, 962, 964, 976, 1027, 1031, 1063, 1073, 1088, 1089, 1093, 1096, 1097, 1102, 1103, 1104, 1106, 1110, 1112, 1120, 1121, 1130, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1149, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1174, 1176, 1177, 1178, 1179, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1187, 1188, 1189, 1194, 1196, 1197, 1198, 1201, 1204, 1205, 1207, 1208, 1210, 1211, 1213, 1215, 1216, 1217, 1218, 1220, 1221, 1222, 1224, 1227, 1232, 1235, 1243, 1249, 1289, 1290, na forma das subemendas de nº 01 a 18 apresentadas; e favorável às demais emendas apresentadas pelos Senhores Parlamentares.

CONCLUSÃO COMPLETA DO VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS ENIO TATTO E TEONILIO BARBA - PT: favorável ao projeto, à emenda A ora apresentada, às emendas n°s 906, 907, 908, 909, 911, 912, 913, 914, 916, 919, 920, 954 e 993 em destaque, e favorável às demais emendas apresentadas pelos Senhores Deputados

## Debates

**10 DE JULHO DE 2018**  
**95ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**Presidência:** CÁSSIO NAVARRO, CAUÉ MACRIS, ANALICE FERNANDES e CEZINHA DE MADUREIRA
**Secretaria:** DOUTOR ULYSSES, BETH SAHÃO, ENIO TATTO, CHICO SARDELLI e ROBERTO MORAIS

#### RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE
1 - CÁSSIO NAVARRO
Assume a Presidência e abre a sessão.
2 - CARLOS GIANNAZI
Defende a aprovação do PL 788/17, que cria cargos para o Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifesta apoio à contratação de servidores, já aprovados em concurso público, para a Defensoria Pública. Sustenta defesa para aprovação do PL 31/18.
3 - CÉLIA LEÃO
Lembra sua filiação, há 30 anos, ao Partido da Social Democracia do Brasil. Discorre sobre a importância da Política para a sociedade, enaltecendo os que atuam na vida pública.
4 - ANALICE FERNANDES
Discorre sobre o PL 347/18, que dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 horas semanais a enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no estado de São Paulo. Defende sua aprovação, afirmando que se trata de proposição de interesse de toda a população. Afirma que o exercício da enfermagem exige bastante capacitação e dedicação.